

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201203456

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23204.002486/2012-71

**Unidade Auditada:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

**Município/UF:** Santarém/PA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, verificou-se que, de modo geral, as ações orçamentárias foram executadas de forma adequada. Destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa 1073 – Brasil Universitário, na Ação 4009 – Funcionamento dos Cursos de Graduação, visto que o número de alunos matriculados superou em 101% a quantidade prevista para o exercício de 2011; e na Ação 4002 – Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação, uma vez que o número de alunos assistidos foi 334% superior ao previsto na meta.

3. Não foram identificadas constatações que impactassem significativamente as atividades da Unidade no exercício de 2011.

4. Não há recomendações da Controladoria-Geral da União pendentes de atendimento por parte da Unidade.

5. Quanto ao Sistema de Controle Interno, verifica-se que sua estrutura é incipiente e, embora não tenha ocorrido impacto relevante na gestão, não foi capaz de evitar impropriedades nos processos analisados. Como aspecto positivo, destaca-se a divulgação de informações e atos normativos atualizados na *intranet* e em sua página na *internet*. As principais fragilidades identificadas são relativas à falta de formalização dos procedimentos e instruções operacionais; à falta de definição objetiva de responsabilidades nas delegações de autoridades; à falta de segregação de funções em alguns processos da Unidade; e à ausência de identificação clara dos processos críticos e de diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e de recursos humanos.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10º da Instrução Normativa TCU n.º 63/2010.

7. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 13 de julho de 2012.

**SANDRA MARIA DEUD BRUM**  
Diretora de Auditoria da Área Social  
Substituta